



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**  
**Coordenação Geral de Produtos Industriais**

Parecer n.º 232 CONDU/COGPI//SEAE/MF

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2000

Referência: Ofício SDE/GAB n.º 3.213/00, de 13 de junho de 2000.

**Assunto:** Ato de Concentração n.º 08012.001031/2000-69

**Requerentes:** CCSI - Indústria de Refrigerantes Ltda. e Refrigerantes Minas Gerais Ltda.

**Operação:** Trata-se de um agrupamento societário ocorrido através da transferência da totalidade das ações da Refrigerantes Minas Gerais Ltda. para a CCSI – Indústria de Refrigerantes Ltda.

**Recomendação:** Aprovado, sem restrição

**Versão:** Pública

---

**O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso, perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.**

**Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.**

**A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.**

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas CCSI – INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA. e REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.

## **I - Das Requerentes**

### **I.1 - CCSI – Indústria de Refrigerantes Ltda.**

A CCSI – Indústria de Refrigerantes Ltda., doravante “CCSI”, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, não operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, anteriormente denominada CCSI – Serviços de Informática Ltda. Seu controle acionário é exercido pelo Grupo Coca-Cola, localizado em Atlanta – EUA, com atuação mundial no mercado de bebidas não-alcoólicas, que possui subsidiárias em mais de duzentos países.

O Grupo Coca-Cola atua basicamente no segmento de bebidas não-alcoólicas, por meio da fabricação, engarrafamento, distribuição e comercialização de produtos de propriedade de sua holding, possui subsidiárias em mais de duzentos países e desenvolve suas atividades através de contrato de fabricação, que, segundo citado no requerimento exordial, fls. 02, “autoriza *fabricantes autorizados* a utilizar as marcas do Grupo em operações de preparo, embalagem, distribuição e comercialização, fornecendo o concentrado utilizado na produção de refrigerantes.” e, conexamente, entre outros pontos, fixa a distribuição e comercialização das bebidas em determinadas áreas geográficas do Brasil (considerações do Contrato de Compra e Venda de Quotas da presente operação, em seu tópico II, fls.03).

No último exercício fiscal, o Grupo Coca-Cola registrou um faturamento consolidado, em escala mundial, de cerca de R\$ 38,4 bilhões. No mesmo período, o faturamento do grupo no Brasil foi de R\$ 989,8 milhões e no Mercosul, de R\$ 1.753,9 milhões.

A CCSI é empresa não operacional que, com a presente operação, passa a deter o controle da Refrigerantes Minas Gerais Ltda.

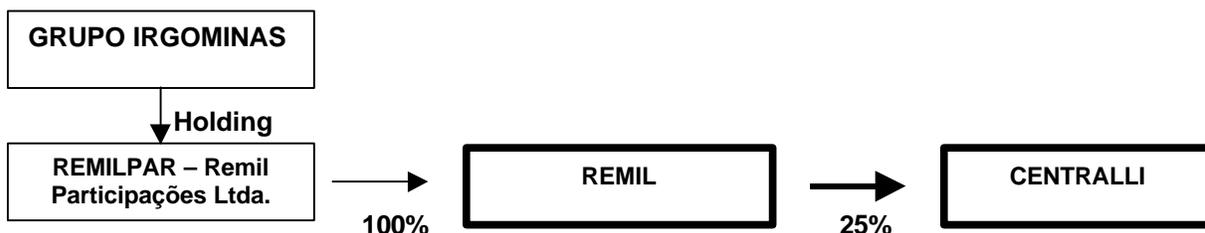
#### **I.1.1 - Atos de Concentração no Brasil e no Mercosul**

- Reestruturação e associação com as engarrafadoras e distribuidoras do Nordeste (Ato de Concentração nº 08012.007069/97-61, aprovado pelo CADE em 12.08.1998).
- Aquisição do negócio de bebidas da Cadbury Schweppes (Ato de Concentração nº 08012.000059/99-11, aprovado pelo CADE em 07.07.1999).
- Aquisição da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia Mineira de Refrescos (Ato de Concentração 08012.003324/00-91, em tramitação no CADE).

### **I.2 - Refrigerantes Minas Gerais Ltda.**

A Refrigerantes Minas Gerais Ltda., doravante “Remil”, é uma sociedade de nacionalidade brasileira, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, tem seu controle acionário exercido pela REMILPAR – Remil Participações Ltda., empresa “holding” do Grupo Irgominas, por meio da totalidade das quotas representativas do

seu capital social, e detém a propriedade de determinadas ações que representam 25% do capital social total da Centralli Refrigerantes S.A., doravante “Centralli”.



A atuação da Remil se dá com a manutenção de um contrato de fabricação, engarrafamento e distribuição celebrado com a Coca-Cola Industrias Ltda., doravante “CCIL”, para o uso das marcas da Coca-Cola Company, entre eles a própria Coca-Cola Tradicional, Light, Cherry Coke, Fanta Laranja e Uva, Sprite Tradicional e Light, Guaraná Kuat, Taí, Diet Guaraná Taí, Guarapan e Guaraná Guarapan. Sendo, também, de sua competência distribuir o Chopp Kaiser e Heineken, Água Mineral Crystal Minas, Água Tônica Kinley Club Soda Kinley, Schwepps Citrus, Schwepps Tônica e Schwepps Club Soda. Tendo sido estabelecido, ainda, as áreas de distribuição no referido contrato.

A atividade do Grupo Irgominas está distribuída no setor de bebidas, através da comercialização da água de coco natural, água mineral e franquia das marcas Coca-Cola, e nos setores de Complementos Alimentares e Vitaminicos.

O faturamento consolidado do Grupo Irgominas gira em torno de R\$ 325,0 milhões, enquanto a empresa Remil alcançou um faturamento da ordem de R\$ 302,1 milhões.

## II – Da Operação

Trata-se de uma agrupamento societário ocorrido pela transferência da totalidade das ações da Remil para a CCSI, empresa do grupo Coca-Cola, que se deu por meio do Contrato de Compra e Venda de Quotas celebrado em 18.05.2000.

Por conta da concretização do presente ato, a CCSI adquirirá, indiretamente, entre outros ativos, as ações da Centralli.

**Tabela I - Composição do Capital Social da Remil**

Empresas	Antes da Operação		Depois da Operação	
	Remil	Centralli	Remil	Centralli
<b>Grupo Irgominas</b>	<b>100%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>
Refrigerantes Minas Gerais Ltda. - <b>Remil</b>	-	<b>25%</b>	-	<b>0%</b>
<b>CCSI – Indústria de Refrigerantes (Coca-Cola)</b>	<b>0%</b>	<b>25%</b>	<b>100%</b>	<b>50%</b>

Fonte: requerentes. Elaboração: SEAE/MF

## **II.1 – Considerações sobre a operação**

Dado que o que distingue a franquia dos demais contratos de distribuição, revenda ou similares é a cessão de um direito de propriedade industrial, onde o franqueado paga ao franqueador pelo direito ao uso do *know how*, da marca, enfim, pelo uso de um direito de propriedade industrial, doravante trataremos a relação comercial entre as empresas Remil e CCIL como um “franchising”, regido pelo sistema de franquias no Brasil pela Lei 8.955/94.

A CCIL se utiliza do Franchising como uma estratégia de distribuição e comercialização de produtos e serviços de sua marca como meio seguro e eficaz para ampliar suas operações com baixo investimento. Para tanto, envolve-se em uma complicada teia de estratégias ao dimensionar pontos de produção e distribuição que vise a minimizar custo de transação. Em contra partida, o franqueado opera e gerir seu próprio negócio conforme os padrões ditados pelo franqueador em contrato de franquia celebrado entre as partes.

Apesar da alteração no controle do capital social da Remil e da sobreposição ocorrida entre os produtos da Remil e da CCSI, por serem marcas da linha “Coca-Cola”, a integração vertical causada por este ato não gera efeitos anticompetitivos. Tal fato é devido ao vínculo contratual entre a CCIL e suas franqueadas, a qual faz com que a CCIL atue efetivamente no mercado relevante de suas franqueadas.

Do exposto acima, depreende-se que o presente ato não gera concentração horizontal e não altera as participações de mercado das empresas envolvidas, e a integração vertical não gera efeitos anticompetitivos. Portanto, não há necessidade de se passar para as etapas seguintes desta análise.

### **III - Recomendação**

Como o presente ato não originou concentração horizontal e nem conglomeração, e a integração vertical criada pelo ato não gera efeito anticompetitivo, conclui-se, do ponto de vista estritamente econômico, pela sua aprovação sem restrições.

À apreciação Superior

SORAYA MARTI DA SILVA  
Técnica

THOMPSON DA GAMA MORET SANTOS  
Coordenador da CONDU

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT  
Coordenadora Geral

De acordo.

PAULO GUILHERME CORRÊA  
Secretário - Adjunto

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA  
Secretário de Acompanhamento Econômico